LEI Nº 1438/2006

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa da Prata para o exercício financeiro de 2007".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1398, de 11 de Julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 33.037.500,00 (Trinta e três milhões, trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 33.037.500,00 (Trinta e três milhões, trinta e sete mil e quinhentos reais) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 5º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, de forma que seus anexos se tornem compatíveis com a presente Lei e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, conforme preceitua o Art. 4º., § 8º. da Lei 1332/2005 - Lei do Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 21 de novembro de 2006.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
Prefeito Municipal